

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual  
 Contratado: J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 Endereço: Avenida Senador Lemos - até 1172/1173, 443  
 CEP. 66050-000 - Belém/PAComplemento: Edifício Village  
 Executive, sala 1106  
 Telefone: 9132128330  
 Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**PORTARIA Nº 005/2009-MP/PJS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32740**  
**PORTARIA Nº 005/2009-MP/PJS**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, respondendo pela Comarca de Salvaterra, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra a disposição Avenida Victor Engelhard, 1095 - Centro, em Salvaterra/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 005/2009-MP/PJS  
 Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos artigos 37, 127 e 129, incisos II, III da Constituição Federal c/c art. 25, IV, alínea "b" da Lei nº 8.625/1993 e artigo 6º, 8º, §1º e §2º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Objeto de Investigação: Apurar a adequação da prestação de serviço de energia elétrica no Município de Salvaterra. Salvaterra-PA, 22 de setembro de 2009

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR  
 Promotor de Justiça

**PORTARIAS PGJ - SGJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32517**  
**PORTARIA Nº 3737/2009-MP/PGJ**

Disciplina o pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.18, inciso V, da Lei Complementar nº 57, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica das residências oficiais da Instituição,  
 R E S O L V E :

Art. 1º O pagamento das contas de água e energia elétrica de residência oficial será de responsabilidade do Promotor de Justiça ocupante do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel ter sido ocupado por dois Promotores de Justiça no mesmo período, porém em momentos distintos, as partes interessadas deverão buscar, de comum acordo, a forma conveniente de saldar a despesa.

Art. 2º O fornecimento de água e energia elétrica deverá ser interrompido nos períodos de desocupação do imóvel, mediante solicitação às respectivas concessionárias dos serviços.

Art. 3º O controle das despesas de que trata este ato será feito por servidor lotado no próprio órgão a que pertencer a residência oficial, devidamente designado pelo Promotor de Justiça para esse fim ao qual incumbirá, também, providenciar a interrupção do fornecimento, de acordo com o previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O controle referido no "caput" será efetivado mês a mês e deverá conter o registro dos valores e as datas de vencimento e pagamento das faturas, o nome do ocupante do imóvel e o respectivo período de ocupação.

Art. 4º As solicitações de serviços serão providenciadas pelo servidor encarregado do controle das despesas, o qual deverá oficial à Subprocuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativa nos casos de ocorrências que necessitem do concurso do órgão para solução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3783/2009-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR o Procurador de Justiça ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO para substituir o Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO para responder pela Presidência da Comissão Especial de Licitação, designada para processar e julgar o Convite nº 015/2009-MP-PA (Repetição do CV 014/2009-MP-PA-Reforma da PJ de Igarapé Miri) e na função de membro da Equipe de Apoio de Licitação responsável pelo Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA (Prestação de Serviço de Blindagem), durante o impedimento ou afastamento do titular e seu suplente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3786/2009-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO para substituir o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA na função de membro da Equipe de Apoio de Licitação responsável pelo Pregão Presencial nº 026/2009-MP/PA (ARP de Água Mineral).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2276/2009-MP/SGJ-TA**  
 O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,  
 R E S O L V E :

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a participarem dos cursos realizados pela Escola de Governo do Estado do Pará, no mês de setembro do ano em curso.

CONTEMPLADOS	CURSO	DATA
FRANCINETE MELO E SILVA	Programa Formativo: Saúde e Qualidade de Vida.	21 a 25/9
GLÁUCIA MIRANDA CHADA	Formação de Pregoeiros: Presencial e Eletrônico	21 a 25/9
JEFFERSON FERREIRA SILVA	- Elaboração e Gerenciamento de Projeto - Informática Avançada - Excel	- 21 a 25/9 - 21 a 25/9
MÁRCIA DAS DORES NEGRÃO DOS SANTOS	Informática Avançada - Word	28/9 a 2/10
ROSE ÂNGELA HILDA WANZELER DANTAS	Formação de Pregoeiros: Presencial e Eletrônico	21 a 25/9
SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA	- Básico de Photoshop - Oratória: Técnicas para se comunicar em público	- 28/9 a 2/10 - 28/9 a 2/10
WELLINGTON WAGNER CRISTO DA FONSECA	Regime Jurídico Único do Servidor Público	21 a 25/9

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de setembro de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32707**

Nº do Termo de Cooperação: 001/2009-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará.

Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Vigência: 02/10/2009 a 01/10/2011

Valor: -

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/10/2009

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha e, Avenida Augusto Corrêa, nº. 01, bairro Guamã, CEP: 66075-110, Belém-PA (respectivamente).

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/CAOIJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32693**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/CAOIJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude infra-firmada, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da lei nº 057 de 06/12/2006; o artigo 5º, I, letra d, da Portaria nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas nocivas ao seu desenvolvimento físico e mental, previsto no art. 19, da Lei n. 8.069/90-ECA e no art. 227, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, algumas vezes, o ambiente da própria família biológica é desfavorável para o desenvolvimento físico e psíquico da criança e do adolescente, seja porque os cuidados são impróprios, ou porque essas crianças são vítimas de abandono, maus tratos, negligência, violência física ou abuso sexual, tornando-as aptas a viverem em abrigos longe da convivência familiar;

CONSIDERANDO o elevado custo de criação e manutenção de abrigos, uma vez que é necessário espaço físico, equipe técnica multidisciplinar, instalações, mobília, produtos de higiene, alimentação, vestuário, materiais esportivos, de recreação e de estudo, enfim, um grande dispêndio de recursos financeiros para mantê-los em funcionamento, tornando inviável a criação de abrigos em Municípios que possuem uma pequena demanda de crianças e adolescentes necessitando de medida protetiva de abrigo;

CONSIDERANDO que a colocação de criança ou adolescente em abrigos, é medida de caráter excepcional, pois não é a que melhor atende ao citado direito fundamental e constitucional à convivência familiar, que deve ser exercido com absoluta preferência no seio da família natural ou de uma família substituta;

CONSIDERANDO que o programa de acolhimento familiar visa garantir o amparo provisório, por famílias previamente selecionadas, a crianças e adolescentes que necessitem de proteção, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, até o seu retorno à família de origem ou a uma família substituta;

CONSIDERANDO que o programa poderá servir como alternativa a colocação de crianças em abrigos, visto que preserva o direito à convivência familiar e comunitária, além de ser mais saudável para as crianças e menos oneroso para os Municípios, visto que os recursos materiais e/ou financeiros limitam-se à guarda

provisória de crianças ou adolescentes, aos recursos humanos e a formação técnica e preparação das famílias;  
 CONSIDERANDO que o programa de acolhimento familiar deverá fazer parte da Política Municipal a fim de garantir a sua continuidade, devendo ser criado por Lei Municipal e inserido no Orçamento do Município;  
 RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:

I - Nas questões alusivas aos programas de acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de risco, nos termos do art. 98 do ECA, sejam observadas as seguintes orientações:

1. A criação de programas humanizados às crianças e adolescentes por meio do acolhimento familiar em substituição às instituições de abrigo, principalmente, nos Municípios com pouca demanda de crianças ou adolescentes necessitando da medida protetiva, estabelecida no art. 101, inciso VIII do ECA;

2. O programa de acolhimento familiar não se trata de um programa de adoção, e sim de uma oportunidade às crianças ou adolescentes de aguardarem a reestruturação da família de origem ou o encaminhamento para uma família substituta sem perder o direito à convivência familiar e comunitária;

3. O programa baseia-se em um cadastro de famílias interessadas que, após rigorosa seleção por meio de cursos de capacitação e entrevistas com profissionais experientes e reconhecidos na área, poderão ser escolhidas para participar desse programa através do acolhimento de crianças e adolescentes;

4. O programa deverá prever o tempo máximo de acolhimento, assegurar um subsídio financeiro às famílias acolhedoras, proporcional ao tempo de acolhida, e atuar em conjunto com o Conselho Tutelar, o Juizado e os Promotores da Infância e Juventude. O programa deverá prever também um acompanhamento à família de origem e à família acolhedora com um grupo de profissionais formados por: assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

II - Dê-se divulgação à presente Recomendação para ciência dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça do Estado do Pará, de sorte a subsidiar ações no trato de questões alusivas as medidas protetivas de crianças e adolescentes em situação de risco.

Belém, 21 de setembro de 2009.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOIJ



## ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32599**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO: 001/2009.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e jardinagem.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 63.280,41 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação Nº 003/2009. Com fundamento no Artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA - CNPJ: 05.914.737/0001-33 e a Empresa TB Figueiredo Nunes Engenharia Construção - CNPJ: nº 10.450.194/0001-80.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2009.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2009 a 14/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 0412201254535 - Elemento de despesa: 319034 - pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 0101

ORDENADOR DA DESPESA: Divino dos Santos.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Av. Senador Lemos nº 2053 SL 24 e CEP: 66113 - 000.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/10/2009.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**ERRATA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32639**

**PORTARIA Nº 832 DE 16/09/2009, PUBLICADA NO DOE Nº 31.517 , DE 02/10/2009.**

Onde se lê : "prestação de contas no prazo de 10 dias"; Leia-se : "prestação de contas no prazo de 15 dias"